



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé*”, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a tradição, os saberes, a cultura e a identidade do ofício, bem como desenvolver e promove-lo como instrumento cultural, de trabalho e geração de renda.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como “*Ofício das Baianas de Acarajé*”, a prática tradicional de produção e venda, em tabuleiro, das chamadas comidas de baianas, feitas com azeite de dendê e originalmente ligadas ao culto dos orixás e as comunidades e grupos étnicos africanos, amplamente disseminados na cidade de Salvador (BA) de onde se difundiu para todo o Brasil.

§ 2º A definição do “*Ofício das Baianas de Acarajé*” deverá também considerar a história, características, práticas e conhecimentos estabelecidos no Registro Nacional e eventual Registro Municipal que venha ocorrer.

§ 3º Para fins de proteção por esta Lei, as Baianas e os Baianos de Acarajé, no exercício de suas atividades em logradouros públicos em nosso município, utilizarão vestimenta típica de acordo com a tradição da cultura de matriz africana, composta para as mulheres de bata, torso, saia de tecido branco ou estampado e para os homens, calça, bata na cor branca, colorida e cofió.

Art. 2º O “*Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé*” promoverá:

I – o incentivo à integração de iniciativas das Baianas de Acarajé, com atenção especial à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos culturais;

II – estímulo à participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo cultural;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º Para o exercício do ofício deverá ser observado o que está disposto na legislação municipal que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas.


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de julho de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário